



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2095938-27.2019.8.26.0000**

Relator(a): **Ricardo Negrão**

Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

VOTO Nº : 37.764 (REC-DIG)
AGRV. Nº : 2095938-27.2019.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO
AGTE. : SWISSPORT BRASIL LTDA.
AGDO. : OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
 (EM REC. JUDICIAL)
INTDO. : ALVAREZ E MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
 LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

1. Vistos.
2. Processe-se.
3. O presente recurso insurge-se contra a r. decisão em fl. 34.806 – 34.819 1º g.), proferida pelo Dr. Thiago Henriques Papaterra Limongi, MM. Juiz de Direito da E. 1ª Vara De Falências e Recuperações judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo que homologou o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e concedeu a recuperação judicial à agravada.
4. Pretende-se a reforma da r. decisão para afastar a concessão da recuperação judicial e determinar a apresentação de um novo plano que seja factível e atenda aos interesses da coletividade de credores.
5. A agravante narra ser credora quirografária em valor superior a R\$ 17 milhões. Diz que o plano baseia-se na transferência de *slots*, o que é vedado pela legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Suscita manipulação do quórum, inviabilidade de realização do leilão de UPIs ainda não constituídas e inexequibilidade do plano aprovado.
7. Pugna pela concessão do efeito suspensivo para evitar a implementação do PRJ e obstar a realização do Leilão previsto para o dia 7 de maio de 2019.
8. Há manifestação da recuperanda contrária à concessão do efeito excepcional (fl. 272-280) e reiteração das razões recursais (fl. 337-344).
9. A realização do ativo como um dos meios de recuperação judicial deve seguir o rigor da Lei. É certo que o art. 50 da Lei 11.101/2005 exemplifica ações que podem ser adotadas com a finalidade de soerguimento da empresa, portanto, tratando-se da adoção de estratégia que implique na relativização de normas, necessário o controle de legalidade em relação à aprovação assemblear.
10. Há relevância nos fundamentos recursais ao suscitar inviável a aprovação do plano de recuperação judicial lastreado em previsões que afrontam o princípio da legalidade. Não se pode olvidar preocupante manifestação da ANAC em fl. 37.056-37.075 dos autos de origem, por meio da qual mostra-se contrária às tratativas relacionadas à alienação de *slots* como se fizessem parte do ativo da empresa, uma vez que tal previsão afeta negativamente a competência da Autarquia Federal.
11. Sem prejuízo da análise Colegiada que, deliberará, inclusive, sobre a hipótese de eventual convalidação da recuperação judicial em falência, por ora, defere-se o efeito suspensivo para obstar os efeitos da r. decisão homologatória, bem como, suspender a realização do leilão previsto no plano de recuperação judicial até o julgamento do presente recurso.
12. Determina-se à recuperanda que demonstre estrita obediência aos requisitos legais na defesa do plano de recuperação aprovado e homologado, cuja invalidade pretende-se neste recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. Cumpra-se o art. 1.019 II e III do Código de Processo Civil e intime-se o administrador judicial interessado e dê-se vista ao Ministério Público.
14. Comunique-se, publique-se e intime-se com urgência.

São Paulo, 6 de maio de 2019.

Ricardo Negrão
Relator